



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 28 de novembro 2024:**

- 1) **Processo Nº 063/2024 – DENUNCIADOS: Salomão Micael da Silva Leite (atleta amador Legião) Carlos Eduardo Duarte Macambira (atl. amador União); Luciano de Freitas Brito Leite (atl. amador Legião) Edson Rhiquiny Lima Galvão Leite (atl. amador Legião) Yuri Santos de Souza (atleta amador União) Adriano Brandão dos Santos (atleta amador União) João Pedro Soares Vasconcelos (atleta amador União) União Sport Clube; Art. 254-A, §1º, I, do CBJD Art. 254-A, §1º, I, do CBJD Art. 257, §1º, do CBJD. Art. 257, §1º, do CBJD. Art. 257, §1º, do CBJD. Art. 257, §1º, 243-F, §1º, 184, do CBJD. Art. 205, do CBJD.;**

**Auditor Relator: Dr. Dario Gastaldi.**

**RESULTADO:**

**Esclarece o Relator que o presente julgamento não alcança a conduta do atleta Nerik Junio da Silva (Atl. Legião), uma vez que não houve expressa denúncia e a indispensável citação (art. 45 e 47 do CBJD).**

**Os atletas, Salomão Micael da Silva Leite (atleta amador União) Carlos Eduardo Duarte Macambira (atl. amador Legião) - julgar procedente os termos da denúncia para ambos, nos termos do art. 254-A, para aplicar pena de suspensão de 6 para cada um dos atletas, com benefício do art. 182, resultando pena de 3 partidas de suspensão.**

**Quanto aos atletas Luciano de Freitas Brito Leite (atl. amador Legião) Edson Rhiquiny Lima Galvão Leite (atl. amador Legião) Yuri Santos de Souza (atleta amador União) Adriano Brandão dos Santos (atleta amador União) - julgar procedente os termos da denúncia para todos os citados, nos termos do art. 257, para aplicar pena de suspensão de 6 partidas para cada um dos atletas, com benefício do art. 182, resultando 3 partidas de suspensão.**

TJD/DF: SGAS 915, Bloco "C", Sala 210, Ed. Office Center, Brasília/DF, CEP: 70.390-150.

FFDF: SAS, Qd. 05, Lote 02, Bloco "N", Ed. OAB, Brasília/DF, CEP: 70.070-050.

Telefax: (61) 3321-8800 | CNPJ: 00.665.430/0001-22 | INSC. GDF: Isento.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**Em relação ao atleta João Pedro Soares Vasconcelos (atleta amador União) – julgar procedente os termos da denúncia quanto ao art. 257, para aplicar pena de 6 partidas para o atleta, com benefício do art. 182, resultando 3 partidas de suspensão. Quanto ao art. 243-F, julga parcial procedente e desclassifica para o art. 258, aplicando 1 partida de suspensão, tendo como pena final 4 partidas de suspensão.**

**Quanto a Agremiação União Sport Clube - julgar procedente os termos da denúncia, no art. 205, para aplicar pena de multa de R\$ 1.000,00, perda dos pontos em disputa. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Ausente as partes e a Procuradoria, não foi requerido acórdão.**

Brasília 28 de novembro de 2024.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
DISTRITO FEDERAL